



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.127 - SP (2017/0175730-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : WALDEMAR GATTERMAYER
ADVOGADOS : JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM E OUTRO(S) - SP146740
VALDEMIR FERREIRA BARBALHO - SP149239
AGRAVADO : INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADOS : WELINTON BALDERRAMA DOS REIS - SP209416
CARLOS BRESSAN E OUTRO(S) - SP217714

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente provará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

2. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.127 - SP (2017/0175730-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : WALDEMAR GATTERMAYER
ADVOGADOS : JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM E OUTRO(S) - SP146740
VALDEMIR FERREIRA BARBALHO - SP149239
AGRAVADO : INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADOS : WELINTON BALDERRAMA DOS REIS - SP209416
CARLOS BRESSAN E OUTRO(S) - SP217714

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por WALDEMAR GATTERMAYER contra decisão unipessoal, proferida pela Ministra Presidente, que não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude de sua intempestividade (e-STJ fls. 388/389).

Ação: de embargos à execução opostos por INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. - ME em face de WALDEMAR GATTERMAYER, contra execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravante, na qual busca o recebimento de crédito representado por três cheques emitidos pela agravada.

Decisão Monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante, tendo em vista a sua intempestividade (e-STJ fls. 388/389).

Agravo interno no agravo em recurso especial: o agravante afirma que foi intimado da decisão agravada em 10/04/2017 e interpôs o agravo em recurso especial em 05/05/2017, sendo o prazo suspenso nos dias 13/04/2017



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Endoenças), 14/04/2017 (Paixão), 21/04/2017 (Tiradentes) e 01/05/2017 (Dia do Trabalho. Aduz que, por serem tais datas feriados nacionais, não seria necessário a sua comprovação para fins de tempestividade do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.127 - SP (2017/0175730-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : WALDEMAR GATTERMAYER
ADVOGADOS : JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM E OUTRO(S) - SP146740
VALDEMIR FERREIRA BARBALHO - SP149239
AGRAVADO : INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADOS : WELINTON BALDERRAMA DOS REIS - SP209416
CARLOS BRESSAN E OUTRO(S) - SP217714

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial do agravante, nos termos da seguinte fundamentação:

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n. os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, ou, se publicada após 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em 10/04/2017, sendo o agravo somente interposto em 05/05/2017.

Dessa forma, inadmissível, porquanto intempestivo, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Veja-se que a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e, também, o dia de Corpus Christi, não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso.

Havendo prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte recorrente, no importe de 15 % do valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, ressalvada a eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **NÃO CONHEÇO** do recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, compulsando os autos, verifica-se que o agravo em recurso especial é inadmissível por ser intempestivo, pois a decisão agravada foi considerada publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 10/04/2017 (e-STJ fl. 361) e o agravo somente foi interposto em 05/05/2017.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi interposto quando já em vigor o novo Código de Processo Civil.

Desse modo, conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/15, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

Assim, considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0175730-7

AgInt no
AREsp 1.133.127 /
SP

Números Origem: 10098083420148260224 1031670610148260224 1031670612014 21789239220158260000

PAUTA: 05/12/2017

JULGADO: 05/12/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WALDEMAR GATTERMAYER
ADVOGADOS : JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM E OUTRO(S) - SP146740
 VALDEMIR FERREIRA BARBALHO - SP149239
AGRAVADO : INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADOS : WELINTON BALDERRAMA DOS REIS - SP209416
 CARLOS BRESSAN E OUTRO(S) - SP217714

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WALDEMAR GATTERMAYER
ADVOGADOS : JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM E OUTRO(S) - SP146740
 VALDEMIR FERREIRA BARBALHO - SP149239
AGRAVADO : INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA. - ME
ADVOGADOS : WELINTON BALDERRAMA DOS REIS - SP209416
 CARLOS BRESSAN E OUTRO(S) - SP217714

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.